

RESIDENCIAL HORIZONTAL FECHADO: uma Categoria Genérica para a Conceituação de Espaços Autossegregados

GATED HORIZONTAL RESIDENTIAL: a Generic Category for the Conceptualization of Self-Segregated Spaces

3

Submetido em 10 de março de 2022

Aceito em 22 de abril de 2022

Rafael Rust Neves

rafael.neves@arapiraca.ufal.br

Universidade Federal de Alagoas - UFAL - Campus de Arapiraca

Arapiraca – Alagoas – Brasil

Ruskin Fernandes Marinho de Freitas

ruskin.freitas@ufpe.br

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Recife – Pernambuco – Brasil

Resumo

Existem diferentes modalidades de empreendimento fechado caracterizadas pelo uso residencial unifamiliar. O presente trabalho teve por objetivo discutir designações e conceitos relacionados a esses espaços. Para a consecução desse intuito foram escrutinadas diferentes designações, entendidas como termos utilizados pelo mercado imobiliário para nomear empreendimentos residenciais, impregnados de elementos de *marketing* e do senso comum; e distintos conceitos, dotados de conteúdo teórico, com potencial elucidativo dos processos socioespaciais que caracterizam tais empreendimentos. Foram selecionados dentre os diversos conceitos e designações, aqueles que apareceram de forma mais recorrente na bibliografia consultada: *gated communities*, cidadelas, *barrios cerrados*, *urbanizaciones cerradas*, enclaves fortificados, condomínios fechados, loteamentos fechados e *ensembles résidentiels sécurisés*. Foi proposto o

conceito de *residencial horizontal fechado* (RHF) como categoria genérica passível de caracterizar diferentes modalidades desses empreendimentos.

Palavras-chave: Segregação Urbana; Condomínio Fechado; Parcelamento do Solo; Planejamento Urbano.

Abstract

There are different types of gated development characterized by single-family residential use. The present work aimed to discuss designations and concepts related to these spaces. In order to achieve this aim, different designations were scrutinized, understood as terms used by the real estate market to name residential projects, impregnated with marketing elements and common sense; and distinct concepts, endowed with theoretical content, with the potential to elucidate the socio-spatial processes that characterize such undertakings. Among the various concepts and designations, those that appeared most frequently in the consulted bibliography were selected: gated communities, citadels, *barrios cerrados*, *urbanizaciones cerradas*, *enclaves fortificados*, *condomínios fechados*, *loteamentos fechados* and *ensembles résidentiels sécurisés*. The concept of gated horizontal residential (GHR) was proposed as a generic category capable of characterizing different modalities of these projects.

Keywords: Urban Segregation; Gated community; Land Subdivision; Urban planning

Introdução

A compartimentação do espaço urbano em frações cada vez mais homogêneas quanto aos conteúdos, social e econômico, vem confrontando o ideal de cidade formulado no advento da modernidade. A nova questão urbana elenca a autoss segregação como um dos principais problemas da cidade contemporânea, juntamente com o aprofundamento das desigualdades sociais, a fragmentação espacial, a hegemonia do planejamento urbano em bases empresariais e a privatização dos serviços urbanos que desfigura o cidadão em cliente.

A segregação voluntária ou autoss segregação não é um processo espacial novo, mesmo assim, também não é um processo consolidado enquanto conceito ou enquanto prática, havendo dúvidas quanto a ser, de fato, uma segregação e um ato voluntário, o que motiva contínuas reflexões e aprofundamentos.

Desde os primórdios da cidade industrial, a classe trabalhadora tem sido alijada do acesso à moradia digna e ao saneamento básico enquanto a escolha das melhores localizações foi resguardada às classes privilegiadas. A cidade moderna, planejada sob os cânones do urbanismo racional-funcionalista, manteve sob as leis de zoneamento os privilégios das classes abastadas, favorecidas pelos coeficientes de ocupação e adensamento. Porém, na cidade contemporânea, a

compartimentação da vida urbana ganha contornos cada vez mais marcados e os espaços autossegregados são a expressão mais visível desse fenômeno.

Do ponto de vista do processo espacial mais amplo, parte dos autores entendem a autossegregação como um componente da segregação urbana (LEFEBVRE, 2011; VILLAÇA, 2001; CASTELLS, 2009), enquanto outros o compreendem como parte da fragmentação socioespacial (SALGUEIRO, 1998; NAVEZ-BOUCHANINE, 2001; LACERDA, 2012; SPOSITO & SPOSITO, 2020).

A argumentação em defesa da fragmentação socioespacial está assentada no fato de que as transformações no âmbito do capitalismo alteraram as formas de produção do espaço urbano a partir dos anos 1970 e que o arcabouço léxico atinente aos estudos sobre a cidade deve acompanhar essas mudanças, criando novos conceitos para entender novas realidades. Segundo essa abordagem, a segregação urbana foi um conceito útil para explicar a desigualdade social na cidade fordista, sob a égide da questão urbana anterior, formulada por Castells, em meados dos anos 1970, mas que não responde ao fenômeno na cidade contemporânea, pós-fordista, mais diferenciada socialmente, cujas dinâmicas de produção do espaço constitui uma nova questão urbana.

Não obstante, parte dos autores destacam que a separação física é um componente fundante da segregação. Deste modo, o aumento da procura por espaços residenciais fechados pode ser abordado como um fenômeno de *autossegregação*. Essa designação é passível de problematização na medida em que o entendimento corrente do que seja *segregação* supõe uma ação de grupos dominantes sobre grupos desfavorecidos, no sentido de impor confinamento de natureza social e espacial, a exemplo das prisões, com restrições a direitos. Desse modo, a segregação suporia o acúmulo de desvantagens em diversos níveis e, portanto, a autossegregação se apresentaria como uma espécie de autoimposição de restrições, mas não é disso que se trata. A autossegregação resultante de uma escolha por morar em espaços residenciais fechados engendra estratégias que privilegiam algumas exclusividades, tais como, acesso rápido a equipamentos de consumo, soluções privatistas para problemas urbanos e uso dos espaços públicos internos ao residencial sem o controle de acesso imposto aos não-moradores.

O presente trabalho teve por objetivo discutir designações e conceitos relacionados aos espaços residenciais fechados de modo a propor uma categoria capaz de contemplar as diferentes modalidades de empreendimento fechado caracterizadas pelo uso residencial unifamiliar.

A polissemia em torno do tema

A reflexão sobre espaços autosssegados é marcada por uma multiplicidade de designações e conceitos que variam de acordo com a realidade urbana e o idioma em cada país. *Gated communities*, *fortress city*, *ciadels*, *barrios cerrados*, *urbanizaciones cerradas*, *fraccionamientos cerrados*, *ensembles résidentiels sécurisés*, enclaves fortificados, condomínios fechados, condomínios deitados e loteamentos fechados estão entre as denominações e conceitos atinentes ao tema.

Faz-se necessário escrutinar essas diferentes denominações, estabelecendo a distinção entre *designações*, entendidas como termos utilizados pelo mercado imobiliário para nomear empreendimentos residenciais, impregnados de elementos de *marketing* e do senso comum; e *conceitos*, dotados de conteúdo teórico, com potencial elucidativo dos processos socioespaciais que caracterizam tais empreendimentos. Foram selecionados dentre os diversos conceitos e designações, aqueles que apareceram de forma mais recorrente na bibliografia consultada: *gated communities* (*comunidades fechadas*), *enclaves fortificados*, *ciadels*, *barrios cerrados* (*bairros fechados*), *urbanizaciones cerradas* (*urbanizações fechadas*), condomínios fechados, enclaves fortificados e *ensembles résidentiels sécurisés* (conjuntos residenciais seguros).

Vários autores chamaram a atenção para essa diversidade de denominações, alertando que elas parecem engendrar diferentes conteúdos, relacionados a particularidades locais (PATRIOTA DE MOURA, 2010; CAPRÓN, 2004; JANOSCHKA & GLASZE, 2003; HIDALGO & BORSDORF, 2005). Essas particularidades serão apresentadas e contextualizadas a seguir. Para preservar os conteúdos próprios de cada designação e conceito, assim como as particularidades espaciais dos contextos onde foram forjados, tais termos serão apresentados no idioma original e, em seguida, traduzidos para a língua portuguesa.

Nos Estados Unidos, onde os espaços residenciais fechados teriam surgido, e também na Grã-Bretanha, os agentes do mercado imobiliário os denominam “*gated communities*” *comunidades fechadas*, em tradução livre¹).

¹ A tradução mais comum de *gated community* é condomínio fechado. Porém, foi mantida a tradução literal, pois o termo “comunidade”, utilizado na denominação original, é de suma relevância para a compreensão das estratégias mercadológicas que envolvem essa designação.

Na produção acadêmica norte-americana, a designação antedita foi utilizada por autores como Low (2001) e, também, por Blakely & Snyder (1998), no título de seu livro “*Fortress America: Gated Communities in the United States*” (América Fortificada: Comunidades Fechadas nos Estados Unidos) – publicado em 1995, que se tornou referência no tema –, além dos conceitos de “*enclaves*” e “*ciudadela*” (MARCUSE, 1997).

Na Espanha e nos países latino-americanos de língua espanhola, dentre os diversos conceitos e designações de espaços autosssegregados, estão *barrios cerrados* (bairros fechados) (PRÉVÔT-SCHAPIRA, 2008; HIDALGO & BORSODORF, 2005), *urbanizaciones cerradas* (urbanizações fechadas) (JANOSCHKA & GLASZE, 2003), *fraccionamientos cerrados* (parcelamentos fechados) (CABRALES BARAJAS & CANOSA ZAMORA, 2001).

No Brasil, são encontradas como designações e conceitos: “condomínios fechados” (ANDRADE, 2001; PATRIOTA DE MOURA, 2010), “enclaves fortificados” (CALDEIRA, 1997) e “loteamentos fechados” (MAIA, 2006). Na França, são designados como “*lotissement securise*” (loteamento seguro) e conceituados como “*ensembles résidentiels sécurisés*” (conjuntos residenciais seguros) (CAPRON, 2004), transcendendo o foco no espaço físico fechado, com muros e portões, destacando o aspecto da segurança, tanto formal quanto socialmente, filtrando quem entra e quem fica de fora daquele espaço determinado.

O enclausuramento de espaços residenciais nos Estados Unidos teve origem na segunda metade do século XIX (BLAKELY & SNYDER, 1998). Tais espaços são designados em língua inglesa como *gated communities*, referindo-se à forma física e destacando o mecanismo de controle. Essas *comunidades fechadas* provocaram uma compartimentação urbana nunca vista antes, levada a cabo primeiramente por grandes industriais e celebridades, passando a mobilizar, a partir do terceiro quartel do século XX, os anseios da classe média por exclusividade e distinção. O mercado imobiliário não tardaria a oferecer modalidades de residenciais fechados acessíveis para esse segmento.

Para Blakely & Snyder (1998, p. 53), as *comunidades fechadas* são:

áreas residenciais com acesso restrito que normalmente tornam os espaços públicos, privados. O acesso é controlado por barreiras físicas, perímetros murados ou cercados e entradas fechadas ou protegidas. *Gated communities* incluem novos empreendimentos habitacionais e áreas residenciais mais antigas

reformadas com cancelas e cercas. Elas representam um fenômeno diferente dos edifícios de apartamentos ou condomínios verticais com sistemas de segurança ou porteiros. Lá, um porteiro impede o acesso público apenas a um saguão ou corredores – o espaço privado dentro de um edifício. As *gated communities* impedem o acesso público a ruas, calçadas, parques, espaços abertos e playgrounds – todos os recursos que em épocas anteriores seriam abertos e acessíveis a todos os cidadãos de uma localidade.

Segundo os dois autores, as *comunidades fechadas* remontam aos tempos dos barões gatuños², na segunda metade do século XIX, quando parte dos segmentos mais abastados da sociedade norte-americana passou a implantar ruas privadas para se manterem afastadas das classes populares. No século XX, espaços residenciais fechados passaram a ser implantados pelas aristocracias da Costa Leste e de Hollywood. Blakely & Snyder (1998, p. 53) alertam que “essas primeiras reservas fechadas eram muito diferentes dos loteamentos fechados de hoje. Eles eram lugares incomuns para pessoas incomuns.”

Hidden Hills, uma das primeiras *comunidades fechadas* do condado de Los Angeles, foi implantado na década de 1950. Esse empreendimento foi procurado pelas celebridades de Hollywood para erguer suas mansões, motivadas pela busca de privacidade. Apesar da oposição do Comitê de Planejamento do Conselho Municipal de Los Angeles, o condomínio fechado de Hidden Hills foi elevado à condição de cidade, em 1961, mediante a aprovação pelo Conselho de Supervisores. A cidade conta, atualmente, com 648 propriedades e uma população de 1.852 habitantes³ (Figuras 1A e 1B).

² Os “*robber barons*” eram empresários americanos do final do século 19 que acumularam riqueza valendo-se de meios inescrupulosos.

³ Disponível em <https://hiddenhillscity.org/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

Figura 1 - Hidden Hills, condomínio fechado situado no condado de Los Angeles, EUA. (A) Guarita de acesso, década de 1950; (B) Vista área, em 2020.



Fonte: <https://hiddenhillscity.org/about-us/history/>



Fonte: <https://www.justluxe.com/lifestyle>

A partir da segunda metade do século XX, as *comunidades fechadas* começaram a ser produzidas para um mercado mais amplo nos Estados Unidos. Nos anos 1960 e 1970, os empreendimentos fechados expandiram-se, tendo como público-alvo os aposentados, e se distribuíam na forma de hotéis de lazer, clubes de campo (em língua inglesa denominados *resorts*, *country clubs*) e, por fim, como empreendimentos residenciais para a classe média, nas regiões urbanas periféricas das cidades norte-americanas. As formas contemporâneas de *comunidades fechadas* cresceram de modo vertiginoso nos EUA em número e em extensão, a partir dos anos 1980. No final dos anos 1990, estimava-se que mais de oito milhões de norte-americanos já residiam em *comunidades fechadas*, sendo que um terço de todas as novas casas construídas nos Estados Unidos, naquele contexto, estava nesses empreendimentos (BLAKELY & SNYDER, 1998; LOW, 2001).

Para Blakely & Snyder (1998) e Setha Low (2001), o fator motivador principal para a proliferação das *comunidades fechadas* nos Estados Unidos foi o medo do crime. A espetacularização da violência pela mídia sensacionalista e o aprofundamento da diferenciação social teriam ampliado a sensação de insegurança, inclusive em localidades onde os índices de criminalidade estavam diminuindo no país. A atuação do setor privado na área de segurança expandiu enormemente nos Estados Unidos, nos anos 1980, quando o número de seguranças ultrapassou o número de policiais e o montante gasto superou em quase 75% os investimentos

públicos em segurança, se tornando o principal recurso de proteção no país.

Janoschka & Glasze (2003) apontam que a centralidade do debate sobre os espaços residenciais fechados se deteve, durante muito tempo, no caso norte-americano, fazendo com que o termo *comunidades fechadas* fosse empregado como um conceito-geral, que englobava qualquer empreendimento dessa natureza, independente do contexto onde estava inserido. Segundo os dois autores, nos Estados Unidos o termo “*community*” tem um significado mais abrangente, que contempla não só o bairro enquanto delimitação política, mas também uma visão de coletividade e o estabelecimento de um conjunto de normas pactuadas por todos que dela fazem parte. Os agentes do mercado imobiliário norte-americano teriam utilizado o termo se valendo de sua conotação romântica e nostálgica para atrair um público-alvo formado por segmentos de classe média e alta. Não obstante, a difusão publicitária e falaciosa de que esses espaços fechados constituiriam por si mesmos comunidades, de forma instantânea e automática, não se restringiu ao contexto norte-americano.

Peter Marcuse (1997) distinguiu três formas de separação espacial vigentes nas cidades norte-americanas, no contexto do pós-fordismo: o gueto, o enclave e a cidadela, em que os espaços autossegregados correspondem a um subtipo de enclave e à cidadela.

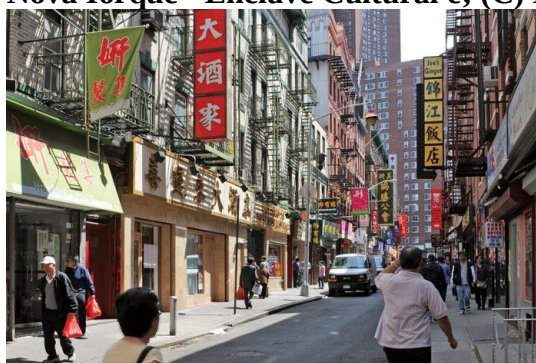
Quanto ao conceito *enclave*, Marcuse (1997, p. 242) propôs a seguinte definição: “um enclave é uma área espacialmente concentrada na qual membros de um determinado grupo populacional, autodefinido por etnia ou religião ou de outra forma, se reúnem como um meio de aumentar seu desenvolvimento econômico, social, político e/ou cultural”. A decisão por residir ou não em um enclave cabe a cada um, não está pré-determinado social ou economicamente. O autor subdividiu essa categoria em “enclaves de imigrantes”, “enclaves culturais” e “enclaves excludentes”.

Os “enclaves de imigrantes” (Figura 2A) se apresentam como espaços étnicos separados onde a população residente almeja a mobilidade ascendente – representada pela mudança para fora do enclave, portanto, a separação é percebida como um caráter transitório –, viabilizada pela maior integração dos imigrantes nas atividades econômicas principais, vetada aos que residem nos guetos. Os “enclaves culturais” (Figura 2B) reúnem grupos que se aproximam para fortalecer laços identitários relacionados à orientação sexual, à religiosidade ou a estilos de vida, possuindo caráter mais permanente em relação ao enclave anterior. O bairro Williamsburg, no Brooklyn, em Nova

Yorque é um exemplo de enclave cultural habitado por dezenas de milhares de judeus adeptos do judaísmo hassídico. Os “enclaves excludentes” (Figura 2C) dizem respeito às *comunidades fechadas* construídas para a classe média norte-americana, formadas por casas unifamiliares, protegidas por segurança privada, sistemas de vigilância de alta tecnologia para controlar a entrada e manter os “indesejáveis” do lado de fora (MARCUSE, 1997).

11

Figura 2 – (A) Chinatown, Nova Iorque - Enclave de imigrantes; (B) Bairro Williamsburg, Nova Iorque - Enclave Cultural e; (C) Beverly Hills, Los Angeles - Enclave Excludente.



Fonte 2A: <https://www.teatimemagazine.com>

Fonte 2B: <https://propertylistings.ft.com>

Fonte 2C: <https://www.latimes.com>

Marcuse propôs ainda o conceito de *cidadela*, definindo-o como “uma área espacialmente concentrada na qual os membros de um determinado grupo populacional, definido por sua posição de superioridade, poder, riqueza ou *status*, em relação a seus vizinhos, se reúnem como um meio de proteger ou melhorar essa posição” (MARCUSE, 1997, p. 247). A distinção entre cidadelas e enclaves excludentes se dá em razão da hierarquia na pirâmide social e suas motivações principais, na medida em que: “os primeiros servem para dominar e proteger bastiões de poder e influência e

os segundos servem simplesmente para proteger grupos que se sentem vulneráveis, excluindo aqueles que são diferentes deles” (Idem, p. 247). Com exemplos de *cidadelas*, Marcuse (1997) menciona a Trump Tower, em Nova Iorque, e os “enclaves imperiais” nas cidades coloniais africanas e asiáticas.

Diken (2004) utilizou a categoria *campo* para estabelecer a contraposição entre o *condomínio fechado* e o campo de refugiados. O conceito de “campo”, para o autor, emergiu no contexto da globalização, marcado pela radicalização do individualismo e pela valorização do efêmero. O *campo* consiste em uma zona de indistinção, em que lei e caos, dentro e fora se tornam indistinguíveis, materializando o estado de exceção. Dessa forma, o filósofo analisou os *condomínios fechados* e os campos de refugiados discutindo suas condições enquanto estados de exceção, mas diametralmente opostos, permeados por uma penumbra de indistincões entre *dentro* e *fora*.

Analisando a questão dos *condomínios fechados* como *campos* para privilegiados, Diken (2004) mencionou os empreendimentos residenciais “bloqueados” propagados pelo *New Urbanism*, em que a mercadoria vendida não é apenas a propriedade, mas também acesso a um estilo de vida seguro. O autor denunciou os *condomínios fechados* pela ausência de espaços públicos, pela negação do direito à liberdade de movimento e dos direitos de cidadania, privilegiando pautas privatistas em detrimento dos anseios da maioria.

Para Diken (2004), a cidade pós-moderna é caracterizada por um “urbanismo fragmentário” fundado na “desagregação” das infraestruturas padronizadas fordistas através dos processos de privatização, realizando uma recombinação seletiva daqueles fragmentos incorporando-os em infraestruturas avançadas, conectadas em rede. A lógica dessa fragmentação está ancorada nas conexões que cada fragmento estabelece com as redes estando, portanto, submetido a uma inserção satisfatória nelas.

Por fim, o autor chamou a atenção para uma inversão da ideia de cidade formulada desde o medievo, e aprofundada no advento da modernidade. O provérbio “O ar da cidade liberta” sintetizava o que a cidade representava no período medieval, um lócus de progresso civilizatório que assegurava proteção para aqueles que estavam em seu interior contra a barbárie atribuída ao ambiente externo. Esse ideal de cidade teria sido dissolvido em razão da fragmentação tanto espacial quanto conceitual, invertendo o entendimento entre externo e interno: “quando a cidade é

dissolvida (...) o vínculo arquetípico entre civilização e barbárie é invertido. E aqui temos a fantasia subjacente da vida urbana contemporânea: a cidade é um local de sobrevivência imprevisível e perigoso, uma ‘selva’” (DIKEN, 2004, p. 98).

Nos países latino-americanos de língua espanhola, dentre os diversos conceitos e designações para os espaços residenciais fechados, destacam-se *barrios cerrados*, *urbanizaciones cerradas* e *fraccionamientos cerrados*.

O termo *barrio* tem uma conotação importante nas cidades latino-americanas. De acordo com o Dicionário *Oxford Languages*: “*barrio* é parte de uma população relativamente grande, que contém um agrupamento social espontâneo e que tem um caráter peculiar, físico, social, econômico ou étnico pelo qual é identificado. Ex.: Visitar o *barrio histórico*.”

De antemão, esse significado parece questionar a noção de *barrio cerrado* pela ausência de um “agrupamento social espontâneo”. Um *barrio* não se forma *ex ante*. Tal como o dicionário dispõe, um *barrio* se conforma *com* e não, *para*. Em outras palavras, é o conteúdo social que dá sentido a um *barrio*, logo um conjunto de lotes vazios delimitados por um muro não pode ser definido como tal. Esse imbróglio se resolveria com a ocupação dos lotes por residências com moradores, mas outro problema persiste: o conjunto de moradores conferirá um caráter peculiar e identitário que permita defini-lo como *barrio*? Nesse caso, o termo somente se aplicaria como um *devoir*. O *barrio*, no sentido original, se refere a um espaço social, além do espaço físico.

Apesar da designação *barrio cerrado* (*bairro fechado*) ser comumente veiculada pelo mercado imobiliário, autores latino-americanos tem se esforçado para conferir consistência teórica a ela. Para Hidalgo & Borsdorf (2005), o *bairro fechado* pode ser definido “como um terreno ocupado por mais de uma residência, completamente separada de outras, por muros ou cercas, fechado por uma portaria ou cancela, e equipado com instalações de segurança” (*Ibid.*, p. 1). Ainda de acordo com os autores,

(...) os espaços residenciais fechados são unidades urbanas que aparecem como novos fragmentos ou partes da cidade, fisicamente desconectadas do espaço urbano tradicional. Nesse sentido, os condomínios ou *bairros fechados* são lugares cada vez mais segmentados e separados da cidade construídos ao longo do século XX, caracterizados por muros e vigilância, exclusivos e excludentes, que em seu conjunto dão forma a um arquipélago de ilhas em um oceano aberto que é o meio urbano que os acolhe e os alimenta com os equipamentos e infraestruturas tradicionais da cidade.

Por sua vez, Janoschka & Glasze (2003) justificam sua opção pelo conceito de *urbanización cerrada* pela sua capacidade de generalização, uma vez que sob o termo “urbanização” podem-se contemplar empreendimentos fechados de diferentes portes, desde as pequenas vizinhanças, passando por bairros e alcançando até cidades inteiras.

Como *urbanización cerrada*, definimos áreas residenciais que contêm pelo menos duas unidades fisicamente separadas (casas ou apartamentos). Para ser uma *urbanización cerrada*, a área deve ser separada do resto do espaço acessível ao público em geral por meio de uma espécie de barreira física (muro, cerca, entrada com guarda, etc.), algum tipo de serviço de uso comunitário ou infraestrutura e, adicionalmente, que conte com uma organização de vizinhança. Pode ser que a infraestrutura inclua apenas um estacionamento comum ou uma pequena área verde. Mas também pode haver casos (...) onde existem infraestruturas típicas de uma cidade média, com escolas, universidades, centros culturais, complexos de cinema, centros comerciais e muito mais (JANOSCHKA & GLASZE, 2003, p.10).

O termo *urbanización cerrada* (*urbanização fechada*), segundo Janoschka & Glasze (2003), refere-se ao fechamento físico, com muros e controle de acesso e também a um fechamento legal, ou seja, à privatização da propriedade. Essa definição proposta pelos dois autores contempla empreendimentos residenciais horizontais unifamiliares (conjuntos de casas ou vizinhança fechada), geralmente localizados nas periferias ou nos subúrbios; complexos residenciais verticais multifamiliares (*condomínios*), que se estendem desde os bairros tradicionais aos limites do perímetro urbano; e *resorts*, que oferecem segunda residência para lazer nos fins de semana, geralmente localizados fora da cidade em regiões com forte apelo turístico (montanhas, lagos, praias etc.) (Figura 3).

Figura 3 - Diagrama representando os três tipos de *urbanização fechada*

Caráter \ Tipo	Condomínio	Vizinhança fechada	Resort
Estrutura edificada			
Tipo de uso permanente	primeira residência	residência secundária	
Localização	urbana	suburbana	urbana
Forma de organização	condomínio	sociedade anônima	vizinhança de proprietários

Fonte: Janoschka & Glasze (2003) adaptado pelos autores

Nesse contexto, o conceito de *urbanização fechada* apresenta certo potencial como estratégia de generalização uma vez que contempla a diversidade de amenidades, de infraestruturas e de composições sociais atinentes aos espaços fechados. Porém, apresenta limitações na medida em que abarca espaços muito diferentes em termos de usos, função, localização e configuração.

No Brasil, as denominações “enclaves fortificados” e “loteamentos fechados” são mais utilizados no meio acadêmico, enquanto “condomínios fechados” são mais empregados pelo mercado imobiliário e pelo senso comum.

Caldeira (1997) formulou o conceito de *enclave fortificado* para definir espaços exclusivos idealizados e materializados no contexto da pós-modernidade. Seu entendimento se aproxima do “enclave excludente” formulado por Marcuse (1997), porém, guarda particularidades. Para Caldeira, o enclave fortificado não se restringe a arranjos espaciais residenciais, incorporando outros tipos de espaços.

Enclaves fortificados são espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer ou trabalho. Esses espaços encontram no medo da violência uma de suas principais justificativas e vêm atraindo cada vez mais aqueles que preferem abandonar a tradicional esfera pública das ruas para os pobres, os "marginais" e os sem-teto. Enclaves fortificados geram cidades fragmentadas em que é difícil manter os princípios básicos de livre circulação e abertura dos espaços públicos que serviram de fundamento para a estruturação das cidades modernas (CALDEIRA, 1997, p. 155).

Caldeira (1997) argumentou que o padrão de segregação espacial em São Paulo, que toma

forma no decorrer das décadas de 80 e 90, pode ser entendido a partir da combinação de quatro processos de mudanças: a crise econômica nos anos 1980 que combinou recessão econômica, inflação galopante, desemprego e aumento da pobreza; o processo de abertura e consolidação democrática, com a organização dos movimentos sociais urbanos na periferia que passaram a pressionar as administrações locais por infraestrutura, serviços públicos e regularização fundiária; a reestruturação econômica em São Paulo, a partir dos anos 1980, acompanhando outras metrópoles internacionais, com a predominância do setor terciário sobre o secundário, com o deslocamento de serviços e comércio para a periferia, além da construção de *shoppings centers*; e o crescimento do crime violento e do medo, que modificou a interação com o espaço público da cidade, engendrando alterações nas estratégias de proteção, na paisagem urbana, nos padrões de residência, na circulação e nos hábitos relacionados ao uso das ruas e do transporte público.

As transformações mencionadas pela autora se apresentam de forma explícita nas barreiras que passam a delimitar frações do espaço da cidade, evocando um passado recente em que a ligação entre os espaços públicos e privados se davam sem a mediação dos aparatos de segurança: “São Paulo é hoje uma cidade de muros. Ergueram-se barreiras por toda parte – em volta das casas, prédios de apartamentos, parques, praças, complexos de escritórios e escolas” (CALDEIRA, 1997, p. 158). Porém, dentre todos esses tipos de espaços separados, o enclave fortificado, segundo a autora é o que produz os efeitos mais deletérios para o desenvolvimento urbano, por suas características de introversão autocentrada, isolamento, vigilância massiva, autossuficiência, exclusão e alto grau de homogeneidade interna.

Dunker (2015, p. 50) estabeleceu uma diferenciação entre o caso americano e o brasileiro, concordando com Caldeira quanto ao uso do termo “fortificação” para qualificar os condomínios fechados no Brasil: “ao contrário das *gated communities* norte-americanas que se baseiam no conceito de comunidade anterior, ou do *condominium* anglo-saxônico, derivado do uso e da propriedade estabelecida, o estatuto português e brasileiro do condomínio provém do conceito de defesa, cujo modelo é o forte de ocupação”.

Outra reflexão formulada por Dunker (2015), instigante e perturbadora, diz respeito a estruturas correlatas que antecederam os condomínios fechados. O autor aponta que a configuração espacial desses espaços, juntamente com seus mecanismos de funcionamento remetem aos antigos hospitais psiquiátricos.

O precedente mais claro de nossos modernos condomínios administrados, conforme o uso higienista da razão, são, evidentemente, os grandes hospitais psiquiátricos reconstruídos e expandidos em meados do século XIX. Uma visita a Salpêtière, em Paris, ou a Steinhof, no entorno de Viena, até mesmo a Barbacena, em Minas Gerais, ou a Franco da Rocha, no subúrbio de São Paulo, mostrará a similaridade irretorquível. Retirem-se a pobreza e os sinais aparentes de loucura, e o que restará é um protocondomínio arborizado, cheio de locais para meditação, centros de cuidados e tratamento, regulamentos e rotas de circulação” (DUNKER, 2015, p. 52).

Essa reflexão de Christian Dunker converge com a observação do sociólogo britânico Nikolas Rose (2004), sobre a transformação de antigos hospitais psiquiátricos vitorianos em luxuosos *condomínios fechados* na Grã-Bretanha. Rose afirmou que, em razão da reforma psiquiátrica, a obsolescência dos antigos manicômios vitorianos passou a ser objeto de preocupação por parte das autoridades britânicas que procuravam uma solução para o problema.

Essas instalações hospitalares abrigavam grandes complexos de edifícios, circundados por espaços amplos, jardins ornamentais, alojamentos, perímetro fortemente cercado por muros, portões, guaritas e outros equipamentos físicos. Eles foram implantados na periferia das cidades, ao longo do século XIX, mas com o avanço da ocupação urbana, na segunda metade do século XX eles estavam situados em áreas privilegiadas e altamente valorizadas. A ironia desse processo, segundo Rose (2004, p. 249), é que as mesmas instalações que anteriormente se prestavam para reter o perigo dentro, agora são utilizadas para manter a ameaça fora: “muros altos, câmeras de vídeo de circuito fechado, guardas de segurança e similares agora podem ser reenquadrados e representados como medidas que manterão a ameaça de fora em vez de mantê-la dentro”.

A designação “condomínio fechado” foi largamente difundida nas peças promocionais dos empreendimentos fechados por parte de construtoras e incorporadoras, em um passado recente. No âmbito da produção acadêmica brasileira, alguns pesquisadores dotaram essa denominação de conteúdo conceitual, utilizando-o em publicações científicas. Patriota de Moura (2010, p. 209) discutiu a questão dos espaços residenciais fechados empregando o conceito de “condomínio”:

essa configuração espacial, o “condomínio”, que também é, nesse caso, chamado de condomínio horizontal, ou condomínio irregular, aponta para parcelamentos de solo formados por unidades domiciliares, que muitas vezes se destacam de outros parcelamentos por possuírem muros perimetrais comuns e áreas de

circulação interna próprias, de acesso restrito. Há também, em geral, associações de moradores que impõem determinadas regras de conduta internas a esses espaços.

A autora também buscou atenuar o foco na delimitação física dos empreendimentos, chamando a atenção para as semelhanças entre os bairros de classes média e alta nas periferias das cidades brasileiras e as paisagens dos subúrbios norte-americanos. “Mais do que compreender a proliferação de muros, o que me intrigava era saber por que esses quintais gramados, sem muros frontais, passaram a representar visões paradisíacas em nossas cidades” (PATRIOTA DE MOURA, 2010, p. 218).

A autora argumentou que, nos Estados Unidos, prevalece um sentimento antiurbano a partir do qual as pessoas estabelecem uma associação intrínseca entre os termos “*community*” (comunidade) e “*small town*” (cidade pequena), entendidos como portadores de valores fundantes da sociedade norte-americana, tais como individualismo, democracia e espírito comunitário. A autora alertou para as artimanhas do *marketing* imobiliário norte-americano na promoção das *comunidades fechadas* utilizando o apelo imagético representado na associação entre comunidade e cidade pequena:

O termo *community*, quando utilizado em propagandas imobiliárias nos EUA, é um termo poderoso, que remete a uma gama de ideias e valores que se relacionam à vida associativa, ao bem-estar da família nuclear, ao empreendedorismo individual e à própria manutenção de valores democráticos igualitários. Porém, essas *communities* que estão sendo vendidas não são aquelas pequenas cidades da Nova Inglaterra onde os puritanos instituíram uma sociedade: são incorporações imobiliárias recentes, que se situam em espaços onde se encontram justamente os *suburbs* que muitos norte-americanos identificam como sendo um oposto da *small town* (PATRIOTA DE MOURA, 2010, p. 211).

Maia (2006, p. 156) apontou que, desde o século XIX, os dicionários o definiam *loteamento* como “abertura ou prolongamento de logradouros públicos para os quais tenham testada”. Nesse sentido, o loteamento não consiste apenas na produção de um conjunto de lotes, mas também da rua. Aprofundando essa formulação, Maia (2006, p. 163) afirmou que a rua, enquanto elemento morfológico, antecede o lote, pois ela tem conformado as cidades desde a antiguidade.

Abordando a questão dos loteamentos fechados, Maia (2006, p. 164) destacou que “as ruas no interior dos loteamentos e condomínio fechados vão estar separadas da cidade por muros,

guaritas, segurança eletrônica e cerca elétrica. [...] A cerca ou muro que antes delimitava os lotes individuais passa a circundar um conjunto deles.” E continuou, “no caso dos loteamentos fechados, acirra-se a contradição entre o espaço público e o espaço privado. Pois, as ruas que seriam a princípio, espaços públicos, tornam-se privados, de acesso restrito, destinados unicamente ao uso dos proprietários ou das pessoas permitidas por eles.”

A autora arrematou que “a produção da cidade contemporânea a partir dos loteamentos fechados configura-se na negação do espaço público, no aniquilamento da rua, da praça, do encontro, da convivência” (*Ibid.*, p. 166) e concluiu: “o adjetivo – fechado – dado ao termo loteamento dá-lhe uma outra qualidade além da separação, a segmentação. Nos loteamentos, assim como nos condomínios fechados, nega-se a rua, elemento basilar para a existência das cidades” (*Ibid.* p. 170).

Quando os conceitos desmentem as designações

Capron (2004) também problematizou a profusão de designações e conceitos utilizados para definir os espaços autosssegados.

A autora apontou que, no continente americano, os conceitos referentes aos espaços autosssegados se dividem em três grandes vertentes: (a) a norte-americana, centrada no conceito de “*gated community*”, em que a noção “comunidade” evoca valores identitários fundantes da nacionalidade naquele país, mobilizando sentimentos de pertencimento e de partilha de ideais, de um território e de estruturas colaborativas; (b) a argentina, fundada no conceito de “*barrio cerrado*”, remetendo a esse território profundamente inscrito no imaginário urbano argentino, como lugar mítico de construção da cidade e da cidadania; e (c) a brasileira e a mexicana, calcadas no conceito de “condomínio fechado” e “*fraccionamiento cerrado*”, respectivamente, em que a tônica recai sobre o aspecto jurídico-legal do empreendimento. A autora admoestou que “todos esses termos são produzidos e usados por incorporadores imobiliários. Assim, “o ‘*barrio*’ ou a ‘*community*’ têm um poder evocativo, e sabemos que as imagens participam da construção do real.” (CAPRÓN, 2004, p.99).

Apesar de não ter sido mencionado pela autora, o termo “condomínio” também apresenta forte pregnância no imaginário coletivo, como pode ser demonstrado no emprego desse termo pelos agentes do mercado imobiliário no contexto brasileiro.

A palavra “condomínio” parece ser utilizada, pelo mercado imobiliário, para compensar a situação de ilegalidade que marcou a implantação dos loteamentos fechados no Brasil, por mais de quatro décadas. A ausência de um marco legal que amparasse a implantação dos loteamentos fechados no país até 2017, se não obstaculizou a difusão dessa modalidade, gerou constrangimentos e gastos adicionais de tempo e recursos por parte das assessorias jurídicas das empresas ligadas ao setor imobiliário. Além do constrangimento legal, há o constrangimento simbólico na medida em que, afirmada a separação física, a condição de ilegalidade alcança tanto as ocupações urbanas por pobres como aquelas ocupadas pelos ricos, apesar dessa condição se expressar de forma dramaticamente desigual nos modos de vida desses dois segmentos.

O “condomínio” que, na modalidade edilícia esteve amparado desde a Lei Federal 4.591/1964, foi acionado pelas construtoras e incorporadoras como subterfúgio para simular uma pretensa legalidade ao loteamento fechado, que lhe era vedada. Com a Lei Federal 13.465/2017, a regularização de espaços autosssegados foi possibilitada pela figura do “loteamento de acesso controlado”, embora muitos empreendimentos ainda continuem irregulares junto às administrações municipais. Além disso, o estatuto jurídico da maioria desses empreendimentos residenciais localizados nas cidades brasileiras não é de condomínios. Eles são projetados como loteamentos convencionais, são aprovados pelas administrações municipais como tal, mas em seguida, os empreendedores fecham o loteamento com muros e guaritas e transferem a administração para as associações de moradores. Nesses casos, o fechamento é irregular, pois a execução se deu em desconformidade com o projeto original como loteamento aberto, ou seja, os muros e as guaritas não foram autorizados pela administração municipal.

Com o intuito de superar as designações produzidas pelo mercado imobiliário, Capron (2004) realizou um exercício analítico buscando encontrar elementos úteis na construção de um conceito genérico, que abarcasse as várias denominações, mas que fosse dotado de potencial explicativo e de consistência do ponto de vista científico. Como resposta a essa necessidade, a autora propôs o conceito de “*ensembles résidentiels sécurisés*” (*conjunto residencial seguro*). Este conceito proposto por Capron, desloca a ênfase no fechamento físico, constituinte dos conceitos anteriores aqui explanados, para privilegiar os aspectos do uso residencial e da segurança, de cunho mais qualitativo.

O *ensemble résidentiel sécurisé*, que designa um agrupamento de vários elementos semelhantes, é um nome genérico que coloca a ênfase em dois aspectos essenciais: de um lado, a função quase exclusivamente residencial, de outro, a segurança do habitat, que é o fato novo, mais do que o fechamento. Por outro lado, vai além da escala das moradias, ilhotas urbanas ou quarteirões (...) para envolver grandes partes privadas ou privatizadas da cidade, às vezes de tamanho considerável (...) com consequências na circulação de indivíduos. O *ensemble résidentiel sécurisé* abrange uma tipologia diversa, entre formas herdadas cujo significado pode ter mudado com a injeção de segurança e produto imobiliário recente criado *ex nihilo* e socialmente segmentado pelo mercado, entre pequenos loteamentos e grandes domínios dotados de instalações desportivas (CAPRÓN, 2004, p. 100).

O exercício de generalização proposto por Capron é consistente na medida em que enfatiza o uso residencial, predominante nesses empreendimentos, além de desviar o foco do elemento material, o cercamento, para destacar elementos simbólicos e abstratos: os dispositivos e a sensação de segurança. Não obstante, incorre em novos problemas, uma vez que o conceito *conjunto residencial seguro* supõe que tais empreendimentos residenciais são, de fato, seguros. Conceituando-os assim, a autora acaba por corroborar o estratagema propagandístico do mercado imobiliário que ela está problematizando. Além disso, essa conceituação supõe a não ocorrência de transgressões nesses empreendimentos residenciais fechados, contrariando evidências de crimes cometidos no interior desses espaços.

A partir das contribuições de Capron (2004), a questão que se coloca é se essas designações, veiculadas pelo setor imobiliário, carregadas de estratégias de *marketing*, são adequadas para o exercício analítico de compreensão desses empreendimentos e das realidades que eles engendram. Corre-se o risco de incorporá-las no debate acadêmico sem que se proceda a um exame crítico que permita desnudá-las e desconstruí-las. Faz-se imperativo questionar se as “*gated communities*” são, de fato, *communities*; se os “*barrios cerrados*” são, de fato, *barrios*; e, no caso brasileiro, se os “condomínios fechados” são, de fato, condomínios.

A escolha desses binômios pelo mercado imobiliário para designar os espaços autosssegados parece estar assentada em estratégias propagandísticas que visam conferir *legitimidade* a uma modalidade de empreendimento que suscita desconfiança, mesmo no senso comum. É sintomático que a promoção dessa modalidade de empreendimento por parte do mercado imobiliário omita o termo “fechado” nas peças de marketing, sendo divulgados apenas como “condomínios” ou “residenciais” seguidos pelo nome fantasia.

O emprego do termo *community*, nos Estados Unidos, opera como um estratagema para desviar o foco da descontinuidade espacial abrupta, além das possíveis rupturas causadas nas relações com antigos vizinhos, com familiares e outros grupos, a partir da mudança para um espaço autosssegado. A separação explícita por meio da utilização de barreiras, muros e cercas; e implícita, na forma de evitação e controles de acesso, conformam um discurso que afronta premissas de empatias social, identitária e nacional, representados nos ideais de integração e coesão, ao mesmo tempo em que contraria princípios religiosos fundados na partilha, na união e na fraternidade. É na mescla de ressentimento e constrangimento que se constitui o arcabouço valorativo acionado pelas construtoras de espaços residenciais fechados, especialmente aquelas que tem como públicos-alvo as camadas de média e alta rendas. Deste modo, é importante reconhecer que os termos utilizados pelo mercado imobiliário são antes subterfúgios do que propriamente conceitos.

Considerações finais

A partir dessa reflexão teórica, propõe-se o conceito de **residencial horizontal fechado** (RHF) como categoria genérica que permite identificar e contemplar as demais designações apresentadas neste trabalho.

O termo **residencial** remete ao tipo de uso predominante nesses empreendimentos, em convergência com Capron (2004), recusando a comparação com edifícios de escritórios, *shoppings centers*, *resorts* e outros equipamentos de comércio e serviços, que engendram dinâmicas socioespaciais muito diferentes, divergindo, portanto, do conceito de *enclave fortificado*, de Caldeira (1997), e de *urbanizações fechadas*, de Janoschka & Glasze (2003).

O termo **horizontal** se refere ao fato de que se trata de um conjunto de casas ou lotes, estabelecendo a diferença com os edifícios de apartamentos, também fechados, uma vez que a disposição horizontal produz impactos de natureza diversa do edifício vertical na medida em que abrange grandes áreas, com baixas densidades, divergindo, portanto, da equiparação com a *cidadela*, conceituada por Marcuse (1998).

Por fim, o termo **fechado** conclui a denominação, atestando uma diferença fundamental com os residenciais horizontais convencionais ou loteamentos abertos: esses espaços são delimitados por muros e dispõem de aparatos de segurança que diferenciam moradores e não-

moradores quanto ao acesso aos espaços de uso coletivo internos, condição esta que só é possibilitada pela materialização do fechamento.

Os RHF, conforme a conceituação aqui proposta, contempla os quatro tipos observados no caso brasileiro: (i) o condomínio fechado horizontal ou condomínio de lotes (Lei nº 4.591/1964 e Lei nº 13.465/2017); (ii) o loteamento de acesso controlado (Lei nº 13.465/2017⁴); (iii) as vilas urbanas; (iv) e o loteamento fechado. Os três primeiros encontram, no momento, respaldo na legislação brasileira, apesar das controvérsias em torno do assunto. As vilas urbanas remetem a frações do espaço urbano que são fechadas depois de já consolidadas, de forma regular, mediante consentimento do poder público – por meio de autorização, permissão ou concessão de uso –, ou irregular, na falta da anuência da administração municipal. Já os loteamentos fechados não encontram amparo do sistema jurídico brasileiro e podem ser imputadas transgressões do ponto de vista da clandestinidade (caso dos empreendimentos implantados sem a aprovação da administração municipal) e/ou da irregularidade (empreendimentos aprovados como loteamentos convencionais e, depois, fechados sem anuência do poder público).

Referências:

- CASTELLS, M. **A questão urbana**. Trad. de Arlene Caetano. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.
- DUNKER, C. I. L. **Mal-estar, sofrimento e sintoma**: uma psicopatologia do Brasil entre muros. São Paulo: Boitempo, 2015.
- LEFEBVRE, H. **Direito à Cidade**. Tradução Rubens Eduardo Frias. 5 ed. São Paulo: Centauro, 2011.
- NAVEZ-BOUCHANINE, F. **La fragmentation em question**: Des villes entre fragmentation spatiale et fragmentation sociale? Paris: L'Harmattan, 2002.
- ROSE, N. S. **Powers of Freedom**: Reframing Political Thought. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- VILLAÇA, F. **O espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel; FAPESP; Lincoln Institute, 2001.

⁴ A lei federal 13.465/17 alterou o Art. 2º da Lei 6.766/79, criando a possibilidade da regularização dos loteamentos fechados como loteamentos de acesso controlado e delegou ao poder público municipal a regulamentação desse procedimento.

Artigos de Revista:

- CALDEIRA, T. P. R. Enclaves Fortificados: a nova segregação urbana. **Novos Estudos Cebrap**, n. 47, p.155-176, mar.1997.
- CAPRON, G. Les ensembles résidentiels sécurisés dans les Amériques: une lecture critique de la littérature. **L'espace géographique**, vol. 33, n 2, p. 97-113, 2004.
- DIKEN, B. From refugee camps to gated communities: biopolitics and the end of the city. **Citizenship Studies**, v. 8, n. 1, p. 83-106, 2004.
- JANOSCHKA, M.; GLASZE, G. Urbanizaciones cerradas: un modelo analítico. **Ciudades**. Cidade do México: Universidade Autónoma de Puebla, n. 59, p. 9-20, 2003.
- LOW, S. The Edge and the Center: Gated Communities and the Discourse of Urban Fear. **American Anthropologist**, New Series, v. 103, n. 1, p. 45-58, mar. 2001.
- MARCUSE, P. The Enclave, the Citadel, and the Ghetto: What has Changed in the Post-Fordist U.S. City? **Urban Affairs Review**, v. 33, n. 2, p. 228-264, 1997.
- SALGUEIRO, T. B. Cidade pós-moderna: espaço fragmentado. **Revista Território**, v. 111, n. 4, p.39-53, jan./jun. 1998.

Capítulos de Livro:

- BLAKELY, EDWARD J.; SNYDER, M. G. Separate places: Crime and security in gated communities. In: FELSON, M.; PEISER R. B. (eds.). **Reducing crime through real estate development and management**. Washington, D.C.: Urban Land Institute, 1998. p. 53-70.
- HIDALGO, R.; BORSDORF, A. Barrios cerrados y fragmentación urbana en América Latina: estudio de las transformaciones socioespaciales en Santiago de Chile (1990-2000). In: HIDALGO, R.; TRUMPER, R. BORSDORF, A. (eds.) **Transformaciones urbanas y procesos territoriales**. Lecturas del nuevo dibujo de la ciudad latinoamericana. Santiago: Serie GEOLibros, Academia de Ciencias Austriaca y Okanagan University College, 2005. p. 105-122.
- LACERDA, N. Fragmentação e integração: movimentos de reestruturação espacial das metrópoles brasileiras. In: RIBEIRO, Ana Clara Torres; LIMONAD, Ester; GUSMÃO, Paulo Pereira de. (Org.). **Desafios ao planejamento**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012. p. 21-42.
- MAIA, D. S. Lotes e ruas: componentes para análise da produção dos loteamentos fechados. In: SPÓSITO, E. S.; SPOSITO, M. E. B.; SOBARZO, O. (Orgs.) **Cidades médias: produção do espaço**. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 155-174.

Referências online:

- CABRALES BARAJAS, L. F. & CANOSA ZAMORA, E. Segregación residencial y fragmentación urbana: los fraccionamientos cerrados en Guadalajara. *Espiral*, v. 7, n. 20, p. 223-253, 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.32870/eees.v7i20.1191>>. Acesso em: 12 Nov. 2020.

PATRIOTA DE MOURA, C. Condomínios e *Gated Communities*: por uma antropologia das novas composições urbanas. *Anuário Antropológico*, v. 2, p. 209-233, 2010. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/aa/970>>. Acesso em 15 Out. 2020.

SPOSITO, E. S. & SPOSITO, M. E. B. Fragmentação socioespacial. *Mercator*, Fortaleza, v. 19, e19015, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.4215/rm2020.e19015>>. Acesso em: 15 Jan. 2021.